



PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 0002, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta a utilização e estabelece os parâmetros para inclusão dos processos físicos no módulo Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE, disponível no PJe-JT, no âmbito do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 5.ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO E ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ n.º 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT n.º 136/2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a ampliação do PJe-JT e a necessidade de implementação de métodos para migração de processos físicos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a conversão do processo físico para o meio eletrônico é medida que visa à melhoria da entrega da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos meios físico e eletrônico para facilitar o trabalho de usuários internos e externos, racionalizando os custos advindos da manutenção de dois sistemas (SAMP e Pje);

RESOLVEM:

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 11:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634142934.

Firmado por assinatura digital em 09/06/2016 19:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116060901631569452.

Firmado por assinatura digital em 09/06/2016 17:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116060901631550828.



Art. 1.º - Serão inseridos no módulo Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE, disponível no PJe-JT, conforme as disposições deste Provimento, os processos que, tramitando em meio físico, visarem ao processamento da liquidação e/ou da execução:

I – quando o início da liquidação e/ou da execução, compreendendo o trânsito em julgado da decisão da fase de conhecimento, se der a partir da implementação do projeto.

II – quando, independentemente do momento de início da execução definitiva, houver necessidade de processamento de recurso de agravo de petição e/ou de recurso de agravo de instrumento interposto de decisão denegatória de agravo de petição.

Art. 2.º – Poderão ser digitalizados ou transferidos digitalmente, para fins de cadastramento, os seguintes documentos:

I – título executivo judicial ou extrajudicial, devendo ser, no primeiro caso, digitalizadas todas as decisões de mérito nas diversas instâncias em que o processo tenha tramitado;

II – cálculo homologado e sua última atualização, se houver;

III – instrumentos procuratórios, porventura existentes nos autos físicos; e

IV – termo de audiência que contenha a procuração tácita, no caso de ausência da procuração expressa.

§1.º – A critério dos magistrados, outros documentos também poderão ser digitalizados ou transferidos digitalmente.

§2.º - Os documentos indicados nos incisos acima, assim como os demais acostados aos autos físicos, poderão ter a inclusão ao processo eletrônico postergada para o momento em que necessária ao regular processamento do feito ou, ainda, substituídos por certidão.

Art. 3.º – Após a inserção na CLE mediante o cadastramento, a digitalização e a juntada a que se referem os arts. 1.º e 2.º, ou quando do primeiro ato a ser praticado já no PJE, as partes serão intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias:

I – adotar as providências necessárias a sua atuação por meio do PJe-JT, se ainda não estiverem cadastradas no sistema;

II – requerer a juntada aos autos do processo eletrônico de outras peças existentes nos autos do processo físico que reputarem pertinentes.

Art. 4.º – Fica estabelecido que até 8 (oito) dias antes e após a migração de que trata o art. 1.º deste Provimento, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo E-DOC - Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 11:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634142934.

Firmado por assinatura digital em 09/06/2016 19:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116060901631569452.

Firmado por assinatura digital em 09/06/2016 17:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116060901631550828.



§1.º - Após o cadastramento, o processo físico ficará disponível para eventuais consultas na própria Secretaria ou, na impossibilidade, no arquivo geral, até o arquivamento definitivo dos autos do processo eletrônico respectivo.

§2.º - A União somente será intimada dos processos trazidos para a funcionalidade CLE quando o valor da execução previdenciária ultrapassar R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme a Portaria MF 582/2013.

Art. 5.º - A digitalização e a juntada de peças existentes nos autos do processo físico aos autos do processo eletrônico deverão observar:

- I – a ordem em que se encontrarem nos autos do processo físico;
- II – os arts. 18 e 22 da Resolução CSJT nº 136/2014; e
- III – os seguintes requisitos técnicos:
 - a) padrão PDF/A; e
 - b) cor preta e branca.

Art. 6.º - Respeitado o disposto no art. 5.º, a juntada de peças aos autos do processo eletrônico poderá ser efetuada mediante a transferência da reprodução digital dos documentos existentes nos autos do processo físico.

Art. 7.º - Após o cadastramento, a digitalização e a juntada a que se referem os arts. 1.º e 2.º deverá ser certificado nos autos do processo físico, bem assim o lançamento automático no sistema informatizado de acompanhamento processual, o movimento respectivo de conversão do processo do meio físico para o eletrônico, conforme determinado no Sistema de Tabelas Processuais Unificadas do CSJT/CNJ;

Parágrafo Único. Só serão aceitas petições protocolizadas no sistema PJe-JT.

Art. 8º - As Varas do Trabalho identificarão com etiquetas na capa dos processos físicos a inclusão no CLE.

Art. 9º – Não haverá migração dos processos:

- I – em execução provisória;
- II – com incidentes pendentes de decisão de Juiz de 1.º Grau;
- III – aptos à emissão de certidão de crédito trabalhista;
- IV – cuja execução depender de formação de Precatório.

§1º - Os processos físicos arquivados provisoriamente apenas deverão migrar em caso de desarquivamento, para prosseguimento da execução.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 11:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634142934.

Firmado por assinatura digital em 09/06/2016 19:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116060901631569452.

Firmado por assinatura digital em 09/06/2016 17:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116060901631550828.



§2.º - Poderá ser dispensada a migração caso os valores a executar se refiram, exclusivamente, a custas e contribuições previdenciárias e sejam considerados insignificantes pelo Magistrado.

Art. 10º - As situações não previstas neste Provimento serão regidas pelas disposições contidas na Resolução n.º 136/2014 do CSJT.

Art. 11º - Este Provimento Conjunto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 09 de junho de 2016.

(assinatura digital)

MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

Desembargadora Presidente

(assinatura digital)

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Desembargador Corregedor Regional

Disponibilizado no DJe TRT5 em 10.06.2016, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 11:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634142934.

Firmado por assinatura digital em 09/06/2016 19:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116060901631569452.

Firmado por assinatura digital em 09/06/2016 17:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116060901631550828.